

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Cipó*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL .....

### EXTRATO

EXTRATO .....



## LICENÇA AMBIENTAL



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ**  
Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
SEAGRI



**LICENÇA AMBIENTAL: Nº 03.069.878/0001-71/LR**

**LEI MUNICIPAL Nº 297/2021**  
**LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO Nº 001/2023**

A Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPRAM nº 3.925/2009 e pela Lei Municipal nº 297/2021, tendo em vista o que consta do processo **LR 001/2023, Nº 03.069.878/0001-71/LR.**

### RESOLVE:

Art.1º - Conceder a **LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO – LR**, válida pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município ([doem.org.br](http://doem.org.br)), ao empreendimento, **EDVALDO JOSÉ SANTANA DE CIPÓ - ME**, de nome fantasia **EJ SANTANA**, inscrita no **CNPJ sob nº 03.069.878/0001-71**, com sede na Rua Cinco de Agosto, S/N, Bairro: Centro, Cipó - BA, para a operação do empreendimento de acordo com a atividade econômica principal – **47.84-9-00 – Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)**, em conformidade com a documentação apresentada.

DERCKIAN ANDRADE SANTANA / Assinado de forma digital por DERCKIAN  
SANTOS:00645999571 / ANDRADE SANTANA SANTOS:00645999571  
Dados: 2023.01.19 12:17:27 -03'00'

Cipó– BA, 17 de janeiro de 2023.

**DERCKIAN ANDRADE SANTANA SANTOS**  
Sec. de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Des. Sustentável.  
Decreto 003/2023



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ  
Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
SEAGRI



LICENÇA AMBIENTAL: Nº 03.069.878/0001-71/LR

LEI MUNICIPAL Nº 297/2021  
LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO Nº 001/2023  
CONDICIONANTES GERAIS DA LICENÇA

- I. Fornecer aos funcionários EPI'S adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso.
- II. Atender as orientações técnicas e condicionantes que constam no **Parecer Técnico Nº 01/2023 LR**, que precedeu esta licença.
- III. Manter na área do empreendimento, equipamentos e medicamentos de atendimentos emergências, que garantam a saúde e segurança do trabalhador.
- IV. Cumprir rigorosamente todos os planos e estudos apresentados
- V. A SEAGRI poderá exigir novos padrões decorrentes de mudança substantivas na legislação e/ou na tecnologia.
- VI. A empresa deverá requerer renovação da Licença **no prazo mínimo de 90 dias**, antes do término de sua validade.
- VII. A empresa deverá apresentar, juntamente com o pedido de renovação desta licença:
  - Cópia do Alvará de Funcionamento e Localização, atualizado;
  - Cadastro da ANP; Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, CTF e CEAPD;
  - Relatório do cumprimento de condicionantes.
- VIII. Os despejos sanitários, após o devido tratamento primário, deverão ser lançados adequadamente na rede de esgotos sanitários, de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
- IX. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser segregados e acondicionados separadamente conforme NBR nº13230 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Lei nº 12.305/10.
- X. A empresa deverá exercer todas as atividades na área interna do empreendimento.
- XI. O empreendedor deverá comunicar a **SEAGRI**, quaisquer alterações e/ou ampliações que impliquem em aumento do nível de produção ou aumento de área, capaz de modificar a classe de enquadramento do processo produtivo realizado por essa empresa, suas alterações e demais Normas Vigentes, para avaliação e providências cabíveis.
- XII. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
- XIII. O não cumprimento das condições estabelecidas aqui e em seu respectivo parecer técnico, implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.

DERCKIAN ANDRADE SANTANA  
SANTOS:00645999571

Assinado de forma digital por DERCKIAN ANDRADE  
SANTANA SANTOS:00645999571  
Dados: 2023.01.19 12:17:52 -03'00'

**DERCKIAN ANDRADE SANTANA SANTOS**  
Sec. de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Des. Sustentável.  
Decreto 003/2023



**EXTRATO**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ  
CNPJ/MF 13.808.936/0001-95

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 199/2021 - O MUNICÍPIO DE CIPÓ, ESTADO DE BAHIA, representado pelo seu Prefeito Municipal, torna pública a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 199/2021, celebrado com a empresa MENEZES TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.081.841/0001-00, para fins de prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato, pelo período de 04 (quatro) meses, com fulcro no Art. 57, II, da Lei 8.666/93. Cipó/Ba, 30 de dezembro de 2022. José Marques dos Reis - Prefeito Municipal.